



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aprova o Regimento do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ.

**INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA  
REGIMENTO**

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º O Instituto de Estudos em Saúde Coletiva (IESC), criado a partir da transformação do antigo NESCC/UFRJ, integra, como Unidade Universitária, o Centro de Ciências de Saúde – CCS.

Art. 2º O IESC tem como finalidade:

I – Promover, por iniciativa própria, o ensino de graduação e pós-graduação e a extensão universitária no campo interdisciplinar da saúde coletiva;

II – Desenvolver pesquisas teóricas e aplicadas na área da saúde coletiva;

III – Dar assessoria técnica e prestar serviços, no que for de sua competência, a instituições públicas e privadas;

IV – Apoiar tecnicamente, no âmbito de suas atividades de extensão universitária e de formação de recursos humanos, experiências comunitárias na área de saúde; e

V – contribuir para a tomada de consciência, no interior da Universidade e na opinião pública, dos problemas de saúde da população brasileira.

Art. 3º O IESC poderá participar do ensino das unidades do CCS e de outros Centros da UFRJ, de acordo com os planos a serem apreciados pela Congregação, e na forma que for acordada com as unidades interessadas.

Art. 4º Para o atendimento de suas finalidades o IESC poderá contar com docentes do CCS e dos demais Centros da UFRJ.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o IESC contará com os recursos provenientes do orçamento da UFRJ e aqueles advindos de outras fontes.

Parágrafo Único. O Instituto poderá receber doações, auxílios e remuneração de serviços mediante convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Capítulo 1 DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Integram o IESC os seguintes órgãos:

- I – Congregação;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Conselho Diretor; e
- IV – Órgão de Administração.

### Capítulo 2 DA CONGREGAÇÃO

Art. 7º A Congregação, órgão deliberativo superior do Instituto será constituída:

- I – pelo Diretor do Instituto, seu presidente;
- II – pelo Vice-Diretor;
- III – pelos **Diretores Adjuntos**;
- IV – pelos Professores Titulares;
- V – pelos Professores Eméritos;
- VI – por dois representantes dos **Professores Associados**;
- VII – por dois representantes dos Professores Adjuntos;
- VIII – por dois representantes dos Professores Assistentes;
- IX – por dois representantes dos Professores Auxiliares;
- X – por **dois** representantes do Corpo Discente por cursos que compoñham o Instituto;
- XI – por um representante dos ex-alunos;
- XII – por um representante da comunidade externa;
- XIII – por representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos até um terço do total de congregados.

§ 1º Os representantes a que se refere este artigo serão escolhidos por seus pares em eleições convocadas pela Diretoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes dos professores Eméritos, de ex-alunos e da comunidade externa não contarão para obtenção de quorum mínimo necessário para dar início às reuniões.

Art. 8º Compete a Congregação:

- I – Zelar pelo perfeito atendimento aos objetivos do Instituto;
- II – Deliberar sobre e aprovar o Plano Anual de Atividades e a respectiva proposta orçamentária;
- III – Aprovar os relatórios das Diretorias e o Relatório Anual de Atividades;
- IV – Aprovar prestações de contas parciais e anuais;
- V – Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos que obriguem o IESC frente a instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI – Aprovar as propostas de organização interna das Diretorias-Adjuntas e homologar, se for o caso, os responsáveis pelos setores em que se organizarem as Diretorias;
- VII – Encaminhar ao Reitor, após consulta ao Corpo Social do Instituto, a indicação do nome do Diretor;
- VIII – Homologar as indicações do Diretor para os cargos de Diretores-Adjuntos e homologar os nomes dos coordenadores das áreas temáticas, indicados pelas respectivas áreas.
- IX – Criar e compor, a título extraordinário, comissões para o estudo ou execução de atividades específicas previstas no Plano Anual de Atividades;
- X – Analisar e aprovar projetos plurianuais de desenvolvimento institucional e, se for o caso, homologar seus coordenadores indicados pelo Diretor;
- XI – Propor às instâncias competentes da UFRJ nomeação, admissão, contratação, demissão e dispensa de pessoal técnico-administrativo;
- XII – Propor às instâncias competentes da UFRJ nomeação, admissão, contratação, demissão e dispensa de pessoal docente;
- XIII – Deliberar sobre e aprovar as Normas Acadêmicas aplicáveis ao corpo discente do Instituto; e
- XIV – Definir normas gerais para o melhor desempenho das atividades do Instituto.

Art. 9º A Congregação reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A Congregação poderá instalar-se mesmo sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em questões que alterem o regimento ou a estrutura do IESC, a Congregação só poderá deliberar com a presença de maioria simples (metade mais 1) dos membros do Conselho.

§ 3º As demais decisões não contidas no parágrafo 2º, serão tomadas pela maioria dos presentes à reunião.

§ 4º A convocação para as sessões da Congregação, salvo caso de excepcional urgência, deverá ser feita por escrito, ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo indicar a pauta de assuntos a serem tratados.

**§ 5º A presença às sessões da Congregação é obrigatória aos seus membros.**

**§ 6º A ausência, sem justificativa, a três sessões consecutivas acarretará a perda do mandato de membro da congregação.**

Art.10. As decisões da Congregação constarão de ata e aquelas de caráter normativo ser o objeto de resoluções a serem expedidas pelo Diretor.

Art. 11. Dois meses antes da finalização do mandato do Diretor, ou em caso da vacância definitiva deste cargo, a Congregação organizará uma consulta ao corpo social do Instituto na forma da Lei e obedecendo as disposições gerais da UFRJ, para subsidiar a elaboração da lista tríplice por parte da Congregação.

### **Capítulo 3 DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 12. O Instituto contará com um Conselho Consultivo constituído por um coordenador de cada área temática do Instituto, a fim de assessorar o funcionamento do Instituto no campo interdisciplinar da Saúde Coletiva.

Art. 13. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Planejar, em conjunto com as Diretorias-Adjuntas, o Plano Anual de Atividades e a respectiva proposta orçamentária;

II – Estabelecer as políticas e agendas de longo prazo no que tange o ensino, a pesquisa e a extensão do IESC;

III – Executar e gerenciar o programa de publicações e de divulgação da produção científica do Instituto

IV – Emitir parecer sobre a celebração de contratos, convênios e acordos que obriguem o IESC frente a instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

V – Opinar sobre a criação de comissões para o estudo ou execução de atividades específicas previstas no Plano Anual de Atividades;

VI – Emitir parecer sobre projetos plurianuais de desenvolvimento institucional;

VII – Opinar sobre a nomeação, admissão, contratação, demissão e dispensa de pessoal docente; e

VIII – Propor normas gerais para o melhor desempenho das atividades do Instituto.

Art. 14. O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário sob a presidência do Diretor do Instituto e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por um dos Diretores-Adjuntos – para apreciação de assuntos específicos de sua pasta – ou pela maioria absoluta dos coordenadores das áreas temáticas.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo somente poderá instalar-se com a presença de pelo menos metade de seus coordenadores de áreas, além do Diretor ou de um Diretor-Adjunto.

#### **Capítulo 4** **DA DIRETORIA E DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 15. O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Reitor, **respeitando consulta realizada junto à comunidade do IESC.**

§ 1º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º Caberá ao Vice-Diretor, na ausência ou impedimento do Diretor, substituí-lo na Direção do Instituto.

§ 3º O Vice-Diretor será substituído, por sua vez, pelo membro da Diretoria mais antigo no magistério do Instituto.

Art. 16. O Diretor será auxiliado por cinco Diretores-Adjuntos que exercerão funções respectivamente de Diretor-Adjunto de Graduação, de Diretor-Adjunto de Pós-Graduação *latu sensu*, de Diretor-Adjunto de Pós-Graduação *stricto sensu*, de Diretor-Adjunto de Extensão e de Diretor-Adjunto de Administração formando o Conselho Diretor.

Parágrafo único. Qualquer um dos outros Diretores-Adjuntos poderá, representar a Direção do IESC em eventos oficiais, em razão de eventuais impedimentos do Diretor e do substituto eventual.

Art.17. No caso de vacância do cargo de Diretor no curso da primeira metade do respectivo mandato, proceder-se-á à imediata repetição do processo estipulado no artigo 8, inciso VII.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor no curso da segunda metade do mandato, o Vice-Diretor assumirá o cargo e completará o mandato.

Art. 18. Compete ao Diretor:

I – Dirigir as atividades do Instituto;

II – Representar o Instituto junto ao CCS, à Universidade e à Sociedade;

III – Convocar e presidir as reuniões da Congregação, bem como fazer cumprir suas resoluções;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

V – Propor à Congregação, em tempo hábil, o Plano Anual do Instituto, acompanhado da respectiva proposta orçamentária a ser encaminhado aos órgãos próprios da Universidade;

VI – Submeter à deliberação e aprovação da Congregação propostas de projetos específicos, inclusive os que envolvam convênios e contratos com instituições públicas ou privadas;

VII – Indicar, após consulta ao Corpo Social do Instituto, e submeter à homologação da Congregação, os nomes dos Diretores-Adjuntos.

VIII – Indicar e submeter à homologação da Congregação, os nomes dos coordenadores de projetos plurianuais de desenvolvimento institucional;

IX – Submeter à aprovação da Congregação as propostas de organização interna das Diretorias-Adjuntas;

X – Designar, após homologação da Congregação os responsáveis dos setores em que se organizarem as Coordenações;

XI – Submeter à aprovação da Congregação propostas de nomeação, admissão, contratação, demissão, dispensa e progressão de pessoal docente e técnico-administrativo;

XII – Expedir resoluções, ordens de serviços, avisos e instruções e desempenhar os demais atos inerentes ao cargo dentro dos limites fixados neste regimento e em outras disposições legais;

XIII – Aceitar legados e doações, observadas as normas da Universidade que disciplinam a matéria;

XIV – Prestar contas da gestão financeira do Instituto às autoridades universitárias competentes, após aprovação pela Congregação;

XV – Elaborar relatório anual de atividades e submetê-lo à aprovação da Congregação;

XVI – Promover acordos com Unidades do CCS e de outros Centros Universitários, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum; e

XVII – Administrar os bens patrimoniais da Universidade e de outras instituições, colocados sob a responsabilidade do Instituto.

## **Capítulo 5 DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19. A Diretoria-Adjunta de administração será chefiada por um Diretor-Adjunto de Administração designado pelo Diretor, após homologação da Congregação.

**Parágrafo único** O Diretor designará os responsáveis pelos setores em que vier a se organizar a Diretoria-Adjunta de Administração, mediante indicação do Diretor-Adjunto de Administração.

Art. 20. As atividades da Diretoria-Adjunta de Administração serão exercidas por servidores técnico-administrativos, admitidos de acordo com as normas vigentes na UFRJ, as necessidades e possibilidades orçamentárias, subordinados ao Diretor-Adjunto de Administração.

Art. 21. Compete ao Diretor-Adjunto de Administração, assessorada pelo Conselho Consultivo do IESC:

I – Planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços de apoio técnico-administrativo, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do Instituto;

II – Planejar e organizar a administração de pessoal;

III – Supervisionar, controlar e conservar o patrimônio material;

IV – Coordenar e controlar os recursos financeiros;

V – Coordenar e controlar os recursos computacionais, fornecendo o apoio de informática necessário ao funcionamento das atividades do Instituto;

VI – Administrar e zelar pela sede do Instituto;

VII – Administrar a Biblioteca do Instituto e zelar por seu acervo bibliográfico e documental;

VIII – Planejar e coordenar as atividades de processamento de dados do Instituto; e

IX – Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IESC.

**TITULO III  
DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS  
DAS DIRETORIAS-ADJUNTAS**

**Capítulo 6  
DO DIRETOR-ADJUNTO DE GRADUAÇÃO**

Art. 22. Compete ao Diretor-Adjunto de Graduação, assessorado pelo Conselho Consultivo do IESC:

I – Planejar, organizar e administrar os cursos em nível de graduação previstos no art. 2 no campo da saúde coletiva.

II – Planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente de graduação e ao aperfeiçoamento do corpo docente;

III – Propor e, após deliberação da Congregação, aplicar as Normas Acadêmicas do Instituto, relativas à graduação;

IV – Elaborar e encaminhar ao Diretor o Relatório Anual de Atividades e do Plano Anual de Atividades, no que se refere ao curso de graduação em Saúde Coletiva e às disciplinas de graduação oferecidas às outras unidades da UFRJ; e

V – Indicar e submeter à homologação da Congregação os nomes dos responsáveis pelos setores em que vier a se organizar a Diretoria-Adjunta de Graduação.

Art. 23. A Diretoria-Adjunta de Graduação será chefiada por um professor, Diretor-Adjunto de Graduação indicado pelo Diretor e homologado pela Congregação.

Art. 24. Na execução de suas atividades, o Diretor-Adjunto de Graduação contará com o concurso dos professores lotados ou localizados no Instituto e de outros docentes da UFRJ, além de professores colaboradores e visitantes e, eventualmente, de técnicos de nível superior do Instituto.

## **Capítulo 7**

### **DO DIRETOR-ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PESQUISA**

Art. 25. Compete ao Diretor-Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa, assessorada pelo Conselho Consultivo do IESC:

I – Planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação *stricto sensu*, previstas no art.2;

II – Propor à Congregação e coordenar as atividades de intercâmbio Científico com instituições públicas e privadas nacionais estrangeiras e internacionais, inclusive promovendo colóquios e encontros de natureza científica;

III – Indicar e submeter à homologação da Congregação os nomes dos responsáveis pelos setores em que vier a se organizar a Diretoria-Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa; e

IV – Elaborar e encaminhar ao Diretor o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades no que se refere às atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 26. A Diretoria-Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa será chefiada por um professor doutor, Diretor-Adjunto de Pós-Graduação indicado pelo Diretor e homologado pela Congregação.

Art. 27. Na execução de suas atividades, o Diretor-Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa contará com o concurso de professores doutores lotados ou localizados no Instituto e de outras Unidades da UFRJ, assim como de pesquisadores associados e visitantes ou contratados através de convênios, colaboradores, bolsistas, e, eventualmente, de técnicos de nível superior do Instituto, desde que possuam título de doutor ou livre docência.

## **Capítulo 8**

### **DO DIRETOR-ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 28. Compete ao Diretor de Pós-Graduação *lato sensu*, assessorada pelo Conselho Consultivo do IESC:

I – Planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu* previstas no art. 2;

II – Propor à Congregação as atividades de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*;

III – Indicar e submeter à homologação da Congregação os nomes dos responsáveis pelos setores em que vier se organizar a Diretoria-Adjunta de Pós-Graduação *lato sensu*; e

IV – Elaborar e encaminhar ao Diretor o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades no que se refere às atividades de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 29. A Diretoria-Adjunta de Pós-Graduação *lato sensu* será chefiada por um professor mestre ou doutor – Diretor-Adjunto de Pós-Graduação *lato sensu*, indicado pelo Diretor e homologado pela Congregação.

Art. 30. Na execução de suas atividades, o Diretor-Adjunto de Pós-Graduação *lato sensu* contará com o concurso de professores mestres ou doutores lotados ou localizados no Instituto e de outras Unidades da UFRJ, assim como de professores associados e visitantes ou contratados através de



convênios, colaboradores, bolsistas, e, eventualmente, de técnicos de nível superior do Instituto, desde que possuam mestrado ou doutorado (ou títulos equivalentes).

## **Capítulo 9 DO DIRETOR-ADJUNTO DE EXTENSÃO**

Art. 31. Compete ao Diretor-Adjunto de Extensão, assessorada pelo Conselho Consultivo do IESC:

I – Planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de extensão previstas no art. 2;

II – Propor à Congregação as atividades de extensão;

III – Indicar e submeter à homologação da Congregação os nomes dos responsáveis pelos setores em que vier se organizar a Diretoria-Adjunta de Extensão;

IV – Elaborar e encaminhar ao Diretor o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades no que se refere às atividades de extensão.

Art. 32. A Diretoria-Adjunta de Extensão será chefiada por um professor mestre ou doutor – Diretor-Adjunto de Extensão, indicado pelo Diretor e homologado pela Congregação.

Art. 33. Na execução de suas atividades, o Diretor-Adjunto de Extensão contará com o concurso de professores mestres ou doutores lotados ou localizados no Instituto e de outras Unidades da UFRJ, assim como de professores associados e visitantes ou contratados através de convênios, colaboradores, bolsistas, e, eventualmente, de técnicos de nível superior do Instituto, desde que possuam mestrado ou doutorado (ou títulos equivalentes).

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DA ASSESSORIA**

### **Capítulo 10 DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

Art. 34. O Instituto se organizará academicamente – e, matricialmente, com as Diretorias – em áreas temáticas, representando campos de saberes da Saúde Coletiva.

§ 1º As áreas terão coordenadores indicados por seus pares e homologados pela Congregação com mandatos coincidentes com os da Diretoria, não havendo, entretanto, restrições a reconduções.

§ 2º As áreas temáticas do Instituto, definidas pela Congregação, terão como membros os docentes ou técnicos de nível superior com formação ou marcante atuação na respectiva área e se reunirão regularmente, convocados pelo respectivo coordenador.

§ 3º A juízo da Congregação e ouvido o interessado, um docente ou servidor de nível superior poderá pertencer a mais de uma área temática e poderá se transferir de uma área para outra, desde que haja aquiescência das duas áreas envolvidas.

Art. 35. Compete aos Coordenadores de área temática:

I – Planejar com antecedência o conjunto de atividades acadêmicas anuais de sua área, alocando docentes e técnicos de acordo com as necessidades do Instituto;

II – Emitir parecer sobre a celebração de contratos, convênios e acordos do IESC vinculados à sua área;

III – Indicar, a pedido da Diretoria, representantes de sua área para participação em comissões do IESC;

IV – Emitir parecer sobre projetos plurianuais de desenvolvimento institucional, vinculados à sua área;

V – Opinar sobre a nomeação, admissão, contratação, demissão e dispensa de pessoal docente da sua área; e

VI – Responder junto à Diretoria por questões relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de sua área.

## **TÍTULO VI DO CORPO SOCIAL**

### **Capítulo 11 DO CORPO DOCENTE**

Art. 36. O corpo docente do Instituto é constituído por;

I – professores da UFRJ nele lotados ou localizados

II – professores e pesquisadores visitantes; e

III – professores e pesquisadores que nele exercem atividades regulares por força de convênios, contratados por tempo determinado e acordos institucionais.

Parágrafo Único. No caso dos docentes referidos nas alíneas II e III deste artigo, serão membros da Congregação apenas aqueles cujo prazo previsto de atividades contínuas no Instituto não seja inferior a 1 ano.

### **Capítulo 12 DO CORPO DISCENTE**

Art. 37. O corpo discente do Instituto é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na UFRJ em cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pelo IESC.

Art. 38. O regime didático e as normas acadêmicas do IESC serão regidos por regulamento próprio, obedecidas as normas gerais vigentes na UFRJ.

### **Capítulo 13 DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 39. O corpo técnico-administrativo do Instituto é constituído dos servidores técnico-administrativo da UFRJ lotados no IESC e daqueles que nele exercem atividades regulares por força de convênios e contratos por tempo determinado.

Parágrafo Único. Sendo de seu interesse, os servidores de nível superior com formação no campo da Saúde Coletiva serão, a critério da Congregação e respeitadas as legislações pertinentes, considerados Pesquisadores, com *status* e atividades equiparadas aos docentes de mesma titulação.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. Este regimento será regulamentado por instruções normativas expedidas pela Congregação e destinadas a detalhar disposições regimentais e sua aplicação e outras matérias que requeiram normalização, inclusive aquelas relacionadas com a organização interna, as atribuições, modo de funcionamento e outros aspectos concernentes às Diretorias-Adjuntas.

Art. 41. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Congregação e, nos demais casos, pelo Conselho de Coordenação do CCS, pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa, e pelo Conselho de Ensino de Graduação e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 42. Este regimento poderá ser emendado ou reformado:

I – por motivo de lei ou alteração do estatuto ou regimento da Universidade; e

II – por iniciativa do Diretor do Instituto ou de 1/3 (um terço) dos membros da Congregação, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, pelo Conselho de Coordenação do CCS e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 43. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.